

Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista
Companhia Aberta – CNPJ 02.998.611/0001-04

Aviso aos Acionistas

Comunicamos aos Senhores Acionistas que o Conselho de Administração, em reunião realizada em 23/09/2002, deliberou sobre a destinação de juros sobre o capital próprio, no valor de R\$ 32.000.000,00, correspondente a R\$ 0,000214355 por ação, nos termos do art. 32, § 2º, do Estatuto Social e do § 7º, do art. 9º da Lei nº 9.249/95, observado que:

1. A data para a disponibilização financeira dos respectivos valores dos juros aos acionistas será 22/11/2002;
2. Farão jus aos juros sobre o capital próprio os acionistas constantes da posição acionária verificada em 03/10/2002, sendo as ações negociadas a partir de 04/10/2002 nas Bolsas de Valores, consideradas "ex-juros sobre o capital próprio";
3. O crédito contábil será efetuado em 30/09/2002, procedendo-se ao recolhimento de imposto de renda de acordo com a legislação em vigor, exceção feita às pessoas jurídicas isentas, mediante o envio até, 03/10/2002, para a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, à Rua Bela Cintra, 847, 6º, CEP 01415-903, de cópia autenticada do Recibo de Entrega de Declaração de Isenção do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica;
4. Na falta do Recibo de Entrega de Declaração de Isenção do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica, serão considerados para análise e deferimento os seguintes documentos, desde que apresentados conjuntamente:
 - a) Ofício expedido por juízo competente, dirigido à Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, determinando o não recolhimento do imposto de renda neste caso específico;
 - b) Certidão de Objeto e Pé da ação judicial na qual o Ofício tenha sido expedido;
 - c) Declaração firmada pelo representante legal da entidade solicitante, contendo as informações relativas à sua constituição e enquadramento no benefício, sob as penas da Lei, responsabilizando-se, ainda, pelo ressarcimento imediato à Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista de quaisquer recolhimentos que esta seja compelida a efetuar em razão do não recolhimento do imposto de renda, com os respectivos acréscimos e multas.
5. Será assegurado o recebimento do valor bruto dos juros sobre o capital próprio aos acionistas imunes ou isentos à cobrança do Imposto de Renda, de acordo com a legislação.

São Paulo, 24 de setembro de 2002.

Sandra Piccardi

Diretora Financeira e de Relações com Investidores